

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0009.000000536-2, outorga a presente

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 8/2026

Em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ 13.128.855/0001-44, sediado na Praça Senhor dos Passos, n.º 37, Bairro Centro, São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-057, referente à obra de Pavimentação e Microdrenagem em vias urbanas consolidadas, com área útil de 51.954,52 m², localizadas na Macrozona da Sede Municipal, com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E=695236 S=8783379, Zona 24L

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença Simplificada foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 34/2026 SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM, com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantendo-se a exigibilidade das condicionantes ambientais que se fizerem necessárias após tal ato, nas seguintes hipóteses:
 - a. Violação de normas ambientais;
 - b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença se refere à obra de Pavimentação e Microdrenagem de diversas vias urbanas consolidadas da Macrozona da Sede Municipal, relacionadas a seguir:
 - a. No Bairro Divinéia, as Ruas 03 de Março, Izaias Gileno Barreto, Valdir de Matos, Telma Vidal, Antônio Fernandes, Manoel Oliveira Santos, Ana Maria Couto, Travessa 03 de Março, B e Avenida José Enfermeiro;
 - b. No Bairro Lourival Batista, a Rua A, a Travessa A e a Ladeira do Bernardo;
 - c. No Bairro Romualdo Prado, as Ruas C, 01, 02, 03, 04, 05, 06, as Travessas do Cemitério e 01;
 - d. No Bairro São Gonçalo, as Ruas C, E, G, K, Y e Anísio José Oliveira.
2. Esta licença não autoriza a implantação de canteiros de obras. Para a instalação e operação dessas atividades, o interessado deverá requerer licenciamento ambiental complementar.

3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, à SEMMA.
4. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
5. Esta licença não autoriza o requerente a realizar supressão de vegetação. Para a realização dessa atividade, o interessado deverá formalizar requerimento complementar para o respectivo licenciamento.
6. Durante a realização da obra, deverão ser executadas as seguintes medidas:
 - a. Manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 - b. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - c. Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
 - d. Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão da obra, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
 - e. Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, nos corpos hídricos existentes e em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - f. Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos próximos aos corpos hídricos existentes e no entorno do empreendimento.
7. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente. Esta Licença Simplificada, bem como as respectivas cópias das licenças das jazidas, deverão ser mantidas nas dependências do empreendimento.
8. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema n.º 24/2000, Resolução Conama n.º 491/2018 e Resolução Conama n.º 506/2024, e ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
9. Deverão ser atendidas as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão, Lei Municipal n.º 470/2020.
10. Em caso de mudança do responsável técnico, deverá ser apresentado novo Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
13. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002 e suas alterações.
16. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento, será atribuída aos signatários dos Memoriais Descritivos, Desenhos técnicos, Documentos, Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme apresentados.
18. Por ocasião da conclusão da obra, deverão ser apresentados à SEMMA, sem prejuízo dos demais documentos pertinentes, os seguintes:
 - a. Relatório de Conclusão da Obra;
 - b. Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a ser apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão

ambiental competente.

19. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas na documentação apresentada pelo requerente e/ou seu responsável técnico no respectivo processo de licenciamento, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a SEMMA poderá:
 - a. Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b. Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa solidariamente com o requerente;
 - c. Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

São Cristóvão/SE, 15 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)

Janine Menezes de Oliveira

Secretária Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, em 15/07/2026, às 14:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0499456** e o código CRC **5B0FBAE2**.

Travessa Pedro Amado, Nº 01 - Bairro Divineia CEP 49101-163 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br